



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1954A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.626**

Declara qualificada como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirassol o INSTITUTO BRASIL VIVO.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, em harmonia com a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.075, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, disciplinando a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências,

Considerando o parecer favorável da Comissão de Qualificação, nomeada pela Portaria Municipal nº 12.678, de 10 de maio de 2021,

DECRETA:

Art.1º - O **INSTITUTO BRASIL VIVO**, inscrita no CNPJ sob nº 04.188.468/0001-02, estabelecida na Avenida Brasília, nº 21-21, sala 1207, Jardim Nova Iorque, Município de Araçatuba, SP, fica qualificada como Organização Social nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.075, de 04 de outubro de 2022.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de maio de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.103

De 19 de maio de 2026.

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 79 da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.79 - É assegurado aos profissionais do magistério público da educação básica a observância do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º - O valor acima indicado será calculado na proporcionalidade à carga horária, prevista na Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações.

§ 2º- Será garantido ao profissional do magistério, a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e pelo mesmo índice."
(NR)

Art.2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 19 de maio de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Secretaria de Comunicação

LEI Nº 5.104

De 19 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel urbano e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante compra, bem imóvel urbano, situado na Rua XV de Novembro, nº 20-33, Centro, Mirassol/SP, matrícula nº 627, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Mirassol.

Art.2º - O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da aquisição, incluída a assinatura da escritura pública de compra e venda e demais documentos correlatos.

Art.3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 19 de maio de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.



Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa

.....